



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.727, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei municipal nº 4.245, de 22 de novembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal nº 2.844, de 13 de novembro de 2008, revoga o Decreto 965 de 21 de agosto 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 4.245, de 22 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil, no município.

Art. 2º São atribuições da COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII - manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil SINPDEC, informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - promover mobilização social visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMPDEC terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da COMPDEC serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria.

Art. 4º Compete ao Coordenador da COMPDEC:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor planos de trabalho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros da Comissão, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se destina a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- a) Presidente;
- b) 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária ou Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da TRANSLAGO;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- f) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança;
- l) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- m) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º Compete á Secretaria Administrativa:

I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - substituir o Coordenador em sua ausência ou impedimento.

Art. 7º Compete ao Setor Técnico:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alertas emitidos pelos órgãos de Proteção e Defesa Civil e outros, bem como acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Compete ao Setor Operacional:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos destinados à COMPDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital (equipamentos, instalação, material permanente);

V - obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas citadas no art. 10 deste Decreto, deverão ser devidamente comprovadas através dos seguintes documentos:

I - Prévio empenho;

II - Fatura e Nota Fiscal;

III - Balancete evidenciando receita e despesa;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Nota de pagamento.

Art. 12. As prestações de contas referentes às quais se referem os arts. 10 e 11 deste Decreto, deverão ser apresentadas ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e regulamente publicadas em boletim.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal